

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente projeto básico o pagamento de incentivo financeiro aos Blocos de Rua que participarão do Carnaval de Coelho Neto de 2023.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Destinado aos blocos de rua que desfilarão no Carnaval de Coelho Neto de 2023, o incentivo financeiro é uma forma de garantir o fomento das apresentações, especialmente no retorno das festividades do Carnaval, festa tradicional neste Município, que não aconteceu nos anos de 2021 e 2022 em razão da pandemia causada pela COVID 19.

2.2. Com o intuito de reativar a cultura carnavalesca nos mais diversos tipos de apresentação, o município resolveu fazer chamamento público para selecionar grupos das categorias contempladas para receber auxílio financeiro como forma de incentivo para investimento nas vestimentas, acessórios e adereços dentre outras necessidades, garantindo as suas apresentações para abrilhantar o Carnaval de Coelho Neto de 2023.

2.3. Além disso, o presente procedimento justifica-se pela necessidade de promoção à cultura, neste período de reativação da cultura, após um estado crítico de pandemia, onde serão pré-selecionados, desde que cumpram todos os requisitos previstos neste Projeto Básico e no edital.

### 3. DA PONTUAÇÃO DOS BLOCOS

3.1. A pontuação dos blocos tem como escopo a resolução de eventuais conflitos de agendamentos de datas/horários pretendidos pelos blocos, estabelecendo critérios objetivos para a sua resolução e destinação dos recursos disponibilizados pela prefeitura Municipal de Coelho Neto com base nas seguintes categorias: Tradicionais, Alternativos e Iniciantes.

3.1.1. Os blocos serão classificados conforme pontuação obtida na forma do item 3.4, da seguinte forma:

- a) Bloco Tradicional:** pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos;
- b) Bloco Alternativo:** pontuação de 20 até 29 pontos;
- c) Bloco Iniciante:** pontuação de 01 até 19 pontos.

3.2. Através de comissão específica será apurada a pontuação dos blocos habilitados.

3.3. Todos os blocos que atenderem os requisitos de habilitação serão credenciados e ordenados em ordem decrescente de pontuação obtida.

#### 3.4. Dos Critérios de Pontuação

3.4.1 Os blocos receberão pontuação, conforme o atendimento dos itens a seguir:

**a) Histórico cultural dos blocos:** 01 (um) ponto por ano de existência, comprovado com fotografias, artes datadas ou documentos de fundação.

**b) Número de desfiles realizados e comprovados no município de Coelho Neto nos**

últimos 10 anos: 03 (três) pontos por ano.

**c) Existência de pessoa jurídica:** 01 (um) ponto.

**d) Participação no Carnaval de Coelho Neto realizado em 2019:** 01 (um) ponto.

3.4.2. Não será selecionado o proponente que obtiver pontuação 0 (zero).

3.5. Da Comissão de Avaliação:

3.5.1. A Comissão de Avaliação será composta por 03 (três) membros nomeados por meio de Portaria específica, sendo:

- 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; e
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação.

3.6. Da Publicação da Pontuação dos Blocos

3.6.1. A Comissão de Avaliação divulgará, no prazo de até 03 (três) dias após o encerramento do período de credenciamento dos blocos, através de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, a pontuação dos blocos credenciados para o Carnaval 2023 de Coelho Neto.

#### **4. DOS CACHÊS E PAGAMENTO**

4.1. Os blocos credenciados receberão da prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA) um incentivo financeiro, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Tipo de Bloco</b>	<b>Valor do Incentivo (R\$)</b>
1	Tradicional	R\$ 5.000,00
2	Alternativo	R\$ 2.500,00
3	Iniciante	R\$ 1.500,00

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos para pagamento dos incentivos decorrem de dotação orçamentária a ser informada pelo setor competente.

#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Todos os valores indicados neste Termo de Referência são valores brutos, sendo obrigatório o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da legislação nacional, quando aplicável.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DO PROPONENTE de CPF/CNPJ vinculado a inscrição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de verificação de homologação do resultado.

6.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente.

6.4. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Secretaria de Cultura.

6.5. A Secretaria de Municipal de Cultura de Coelho Neto, a qualquer tempo, poderá alterar os valores estabelecidos, com a devida justificativa, sem que caiba para ao selecionado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

## **7. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

7.1. O PROPONENTE além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

7.1.1. Zelar pela boa e completa prestação de informações quando solicitado.

7.1.2. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal.

7.1.3. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal eventualmente empregado pelo proponente não terá nenhum vínculo jurídico com o Município.

7.1.4. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços contratados.

## **8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. O Município obriga-se a:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares das cláusulas previstas em edital, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

8.1.2. Efetuar o pagamento do Incentivo.

8.1.3. Entregar a credencial de apresentação do proponente quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação.

## **9. DAS CONTRAPARTIDAS**

9.1. Os blocos contemplados deverão, obrigatoriamente, cumprir como contrapartida a aplicação da logomarca de governo da Prefeitura de Coelho Neto, além das peças de divulgação, impressa e/ou virtual, da ação a ser realizada pelo Bloco, sob chancela de "APOIO".

9.1.1. O proponente deverá, obrigatoriamente, aprovar junto à Secretaria Municipal de Cultura, toda e qualquer aplicação das marcas institucionais sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, *releases*, entre outros.

9.2 O proponente das categorias dos Blocos (categorias Tradicional, Alternativo e Iniciantes) deverão, obrigatoriamente, desfilar em um dia da programação de carnaval oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, mediante horário e roteiros pré-definidos.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Coelho Neto poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.


10.2. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação

análogica do disposto na legislação vigente.

10.3. É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

10.4. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Coelho Neto (MA), 18 de janeiro de 2023.

  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto  
Francisca das Chagas Machado Santos  
Secretaria Municipal de Cultura  
Portaria: 008/2022 - CC

Francisca das Chagas Machado Santos  
Secretária Municipal de Cultura